

PARECER/ 2021- CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2021- 00029.

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA TIPO SPT PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES À 48 (QUARENTA E OITO) FUROS E SERVIÇOS PRELIMINARES DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS, PARA SANAR AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, PONTES E TRAPICHES DE ACESSIBILIDADE EM ÁREAS DE VÁZEAS NOS TERRENOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição 243-A da Lei Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, nos termos do § 1º do Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2021- 00029, referente ao objeto supracitado, mediante Solicitação do Secretário de Educação, constante nos autos desta Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 75 Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização do processo foi realizada mediante Solicitação, Justificativa; Termo de Referência; Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Resumo Detalhado do Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, realizado pelo engenheiro Civil, CREA nº 150234102-6, Despacho para Solicitação de Despesa da Autoridade Competente, Prefeita, Pesquisa de Preço realizado pelo Setor de Compras, contendo Mapa Comparativo, assim como também Justificativa da escolha de fornecedores para estimativa de despesa; Autuação do Processo Licitatório assinado pela equipe de Licitação, tendo como Presidente da CPL, Edinalva dos Santos Diniz; Portaria nº 0226/2021 dos membros da Comissão de Licitação; Autuação de Processo; Despacho de

Dotação Orçamentaria; Termo de Juntada e Conferência de Documentos de Habilitação e demais documentações inerentes que dão sustentabilidade para a Dispensa de Licitação.

II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Observa-se, que a Contratação em questão, conforme solicitação do Secretário, se fez necessária para suprir as necessidades da Secretaria em questão, conforme consta na Justificativa. Encaixando-se na situação de contratação direta por dispensa, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento mais duradouro.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Assim como também Parecer Jurídico, favorável.

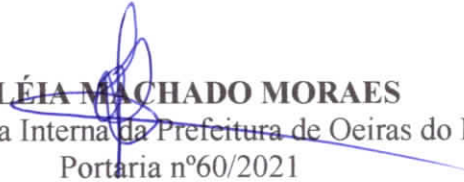
Na análise do processo em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 75, da lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Constas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA. Assim como também as Recomendações do Parecer Jurídico PMOP/AJUR.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.
É o parecer

Oeiras do Pará, 22 de Outubro de 2021.


DILÉIA MACHADO MORAES
Controladora Interna da Prefeitura de Oeiras do Pará
Portaria nº60/2021